Publicada
Certifico que a Resolução
Nº ADM /001/15 foi publicada no quadro de aviso da CMM pelo período de 05/01/15 à 20/01/15 para todos os efeitos
Câmara Municipal de Marabá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Resolução/ADM nº 001/2015

Dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Marabá, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o que dispõe o Art. 17 da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008;

Considerando o disposto no Art. 20 da Resolução nº 477, de 20 de janeiro de 2014, da Câmara Municipal de Marabá;

Considerando a necessidade de disciplinar o cumprimento e delimitar a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Marabá;

RESOLVE:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Marabá será cumprida, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 14h00, com a exceção prevista no §1º.

§1º. Parágrafo Único. Os exercentes do cargo de *agente de portaria*, nos termos do parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 477/2014, cumprirão jornada de trabalho das 08h00 às 14h00 ou das 12h00 às 18h00, observado o regime de escalas.

§2º. O controle da jornada de trabalho será efetuado através de ponto eletrônico, mediante identificação biométrica, sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, com o auxílio do Departamento Administrativo.

§3º. As faltas não justificadas ao serviço importarão em descontos nos vencimentos do servidor faltoso

Art. 2º. Por necessidade de serviço, a Mesa Diretora da Câmara Municipal ou os diretores, no âmbito dos seus respectivos departamentos, poderão exigir dos servidores o cumprimento de jornada de trabalho acima da normal, em até duas horas.

§1º. As horas de trabalho acima da jornada normal serão compensadas com as respectivas folgas durante a semana seguinte, de acordo com a apuração em banco de horas.

§2º. As folgas compensatórias serão gozadas de acordo com escalas fixadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3°. Os Diretores de Departamentos e os Vereadores atestarão que os servidores exercentes de cargo em comissão a eles subordinados exerceram normalmente suas atividades, no respectivo mês.

Parágrafo Único. O atestado de que trata este artigo será entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 do respectivo mês de trabalho e sua ausência importará em suspensão do pagamento do vencimento do servidor.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 05 de janeiro de 2014.

Miguel Gomes Filho – Presidente

Carlos Roberto Gonçalves Miranda – 1° Vice-Presidente

Ubirajara Nazareno Sompré - 2° Vice Presidente

Alécio Stringari - 1° Secretário

Pedro Corrêa Lima - 2° Secretário

Gerson Augusto dos Santos Varela – 3° Secretário